



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 00306/12

Universidade Estadual da Paraíba
- UEPB. Pregão Eletrônico. Menor
Preço por lote. Regular.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 620/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 00306/12.**
2. Órgão de origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 029/2011 para lavrar Ata de Registro de Preços 129/2011, com suporte legal na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de material elétrico para a Prefeitura Universitária Universidade Estadual da Paraíba.**
5. Fonte de Recursos: **Recursos Próprios.**
6. Valor do Contrato: **R\$ 683.070,40 (seiscentos e oitenta e três mil, setenta reais e quarenta centavos).**
7. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC entendeu, em Relatório Inicial, pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 029/2011 e da Ata de Registro de Preços nº 129/2011.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 029/2011 e da Ata de Registro de Preços nº 129/2011.

É o Relatório.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota em conformidade com a d. Auditoria pela REGULARIDADE do Pregão Eletrônico nº 029/2011 e da Ata de Registro de Preços nº 129/2011.

É o voto.

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o Pregão Eletrônico nº 029/2011 e da Ata de Registro de Preços nº 129/2011 e determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 01 de Março de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**